



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8098/2013

Ementa

REGULA O USO DE PERCLOROETILENO POR LAVANDERIAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

27/11/2013

Data de Publicação

04/12/2013

Veículo de Publicação

IOM 3875

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11108/2012](#) - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

veto total rejeitado (19-11-2013); promulgada pelo presidente da Câmara.

- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2089702-59.2019.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 24/04/2019 no Tribunal de Justiça de São Paulo, sem pedido de liminar; ação julgada procedente em 18/09/2019, para declarar esta lei inconstitucional.



proc. 64.570

LEI 8.098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Regula o uso de percloroetileno por lavanderias, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Toda lavanderia a seco instalada em ambientes de acesso público onde funcione aparelho de ar condicionado só poderá utilizar produtos contendo percloroetileno, em qualquer concentração, se contar com sistema de absorção de gases capaz de esgotar o residual desse produto que ficar armazenado no tambor de lavagem.

§ 1º. As lavanderias terão instalações com filtro de carvão ativado a fim de garantir que as concentrações do produto no ambiente interno sejam compatíveis com o ambiente externo.

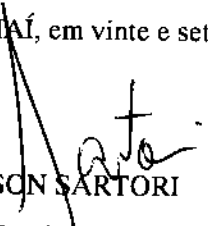
§ 2º. Os estabelecimentos serão avaliados a cada três meses, mediante aferições efetuadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA ou credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, devendo obedecer aos limites estabelecidos na NR-15 da Portaria Mtb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

§ 3º. Os estabelecimentos obedecerão conjuntamente as disposições contidas na RDC 161, de 23 de junho de 2004, editada pela ANVISA.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e treze (27-11-2013).


GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de dois mil e treze (27-11-2013).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa